



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

## **LEI N.º2230 , 24 de abril de 2003**

**Concede reposição de perdas aos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais em 12,53%(doze vírgula cinquenta e três por cento), correspondentes ao percentual do IPCA-( IBGE) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do ano de 2002, em reposição de perdas salariais.

§ 1º. Os inativos e pensionistas do Município também farão jus ao reajuste referido neste artigo.

§ 2º. Não será contemplado com o reajuste de que trata este artigo o valor do incentivo pecuniário criado pela Lei n.º 2223, de 26 de fevereiro de 2003.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o piso mínimo de R\$ 240,00(duzentos e quarenta reais) VETADO para os vencimentos dos servidores públicos do Município.

**Art. 3º .** Correrão por conta das dotações do orçamento vigente as despesas decorrentes da presente lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º(primeiro) de abril de 2003.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 24 de abril de 2003, 122º da emancipação político-administrativa do Município.

  
**Célio Filgueiras Ferraz**  
**PREFEITO MUNICIPAL**